

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018

Altera a Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O item XXVIII do quadro a que se refere parágrafo único, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 169 passa a vigorar com a seguinte alteração:

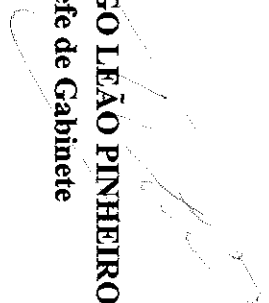
Item	Denominação	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo
XXVIII	Vice-Diretor Escolar de Ensino Fundamental	03	Limitado	CCVD

Art. 2º. Passa a ser de 03 o número de cargos de Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental – CCVD, constante do anexo V da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 05 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 292/2018

Formiga, 04 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Prefeitura Municipal de Formiga

Att: Eugênio Viela Júnior

Prezado Senhor,

Venho através desta, cumprimentá-lo e apresentá-lo as novas sugestões que foram reavaliadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde referente a Estrutura Administrativa. As alterações sugeridas abaixo não causarão prejuízo no vencimento dos servidores efetivos já contemplados na Estrutura atual com função gratificada. Como economia para a folha de pagamento dessa Secretaria, sugerimos a extinção de um cargo de recrutamento amplo, que após credenciamento da UPA, não atende mais as necessidades dessa Secretaria. Devido a atual necessidade de regularização no setor de regulação sugerimos a alteração de um cargo **limitado** para **amplo**, e alteramos um **amplo** para **limitado** podendo assim contemplar outro servidor efetivo e sugerimos a equiparação dos vencimento de diretores, considerando que nenhum seja melhor beneficiado que o outro.

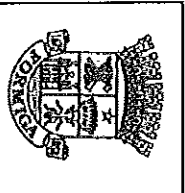
Diretor do Serviço de Urgência e Emergência	Amplo	CC	Seja alterado para
Diretor do Serviço de Urgência e Emergência	Amplo	CC1A	

Diretor de Atenção a Saúde	Amplo	CC1	Seja alterado para
Diretor de atenção a Saúde	Amplo	CC1A	

Diretor de Regulação	Limitado	CC1A	Seja alterado para
Diretor de Regulação	Amplo	CC1A	

Diretor de Pronto Atendimento Municipal	Amplo	CC1A	Seja alterado para
Extinguir esse cargo da Estrutura			

Diretor de Assistência Farmacêutica	Limitado	FG 9	Seja alterado para
Diretor de Assistência Farmacêutica	Limitado	FG 2	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Coordenador de Enfermagem, Regulador Auditor do SUS	Limitado	FG 4	Seja alterado para
Coordenador da Saúde Bucal	Limitado	FG 4	Anexo atribuição do cargo

Encarregado de Serviço Radiológico	Amplio	CC5	Seja alterado para
Coordenador do CAPS II	Limitado	FG 4	Anexo atribuição do cargo

Importante salientar, que as alterações sugeridas representam uma melhor utilização dos recursos financeiros, como também uma economia de gastos no montante de: R\$ 4.467,52 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Por fim, solicito apreciação das mudanças apresentadas, e se consideradas em conformidade, *smj* sejam encaminhadas com as devidas providências para sua formalização.

Certa de sua habitual atenção, renovo votos de estimas e consideração

Atenciosamente,


Denise de Menezes Mota
Secretária Municipal de Saúde

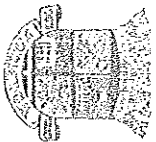
CARREIRO: COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES

- Planejar e gerir as ações de saúde bucal no município;
- Promover campanhas educacionais de saúde bucal nas escolas do município;
- Coordenar as equipes de saúde bucal do município;
- Elaborar relatórios estatísticos, de gestão e acompanhamento da saúde bucal no município;
- Coordenar as atividades de saúde bucal, respondendo técnico e administrativamente pelas ações planejadas;
- Fomentar e planejar campanhas educacionais de saúde bucal, dirigidas à comunidade em geral, articuladas com a Secretaria Municipal de Comunicação;
- Apoiar a vigilância e/ou fiscalização sanitária nas diligências em consultórios odontológicos do município;
- Promover encontros, reuniões e seminários periódicos, dirigidos aos servidores e profissionais da odontologia do município;
- Promover encontros de integração entre os diversos profissionais da saúde com as equipes de saúde bucal, visando ações integradas de saúde geral;
- Propor e promover ações que garantam acesso amplo da população aos programas de saúde bucal;
- Auxiliar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CAPS II

1. Construir junto com a equipe o projeto técnico do CAPS II de acordo com a política pública de saúde, especialmente, de saúde mental;
2. Construir junto com a equipe o projeto terapêutico individual em reuniões semanais;
3. Coordenar a equipe do CAPS II, planejar e conduzir reuniões clínicas e técnicas da equipe;
4. Trabalhar pela implantação da RAPS desde as ações na atenção primária até a atenção hospitalar;
5. Efetivar o CAPS II como porta de entrada para internação psiquiátrica (cadastro no SUS fácil);
6. Articular, supervisionar e regular a utilização do leito de saúde mental no H/G com apoio da equipe do CAPS II;
7. Garantir o bom funcionamento da unidade mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço; manter registro de produtividade, preenchendo e encaminhando, mensalmente, instrumentos do SIA/DATASUS (RAAS, BPA) e outros instrumentos da SMS;
8. Participar de reuniões da SMS e SES, de ações intersectoriais como outras secretarias do poder público e sociedade civil;
9. Contribuir com a implantação do Matriciamento em Saúde Mental no município;
10. Cuidar do patrimônio em domínio da secretaria de saúde;
11. Zelar pelos bens da secretaria de saúde;
12. Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 118 /2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à entidade que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, no valor total de R\$ 60.000,17 (sessenta mil reais e dezessete centavos), cujo recurso é oriundo de doações subsidiadas através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo:

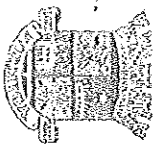
1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.05	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	
08.845.0000.0.101	Apoio à Entidades de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - DIR FIA (Recurso Reprogramado)	
445042000000000200	Auxílios (1262)	60.000,17
	Total	60.000,17

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 07 de junho de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem n°. 073/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 07 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei cujo objetivo é a autorização legislativa para o Município realizar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, conforme documento anexo.

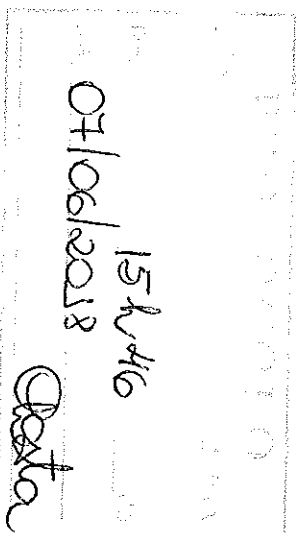
Importante esclarecer que os recursos que serão repassados são oriundos de doações para o FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e serão usados para apoiar reforma da referida unidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

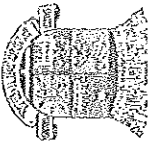
Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 110/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à entidade que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), cujo recurso é oriundo de doações subsidiadas através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

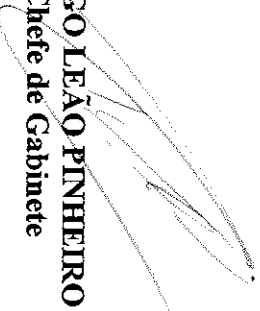
Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo:

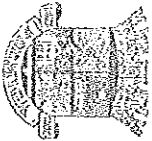
1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.05	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	
08.845.0000.0.101	Apoio à Entidades de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - DIR FIA (Recurso Reprogramado)	
445042000000000200	Auxílios (1262)	115.000,00
	Total	115.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 07 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem n.º. 074/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 07 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei cujo objetivo é a autorização legislativa para o Município realizar repasse financeiro à Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, conforme documento anexo.

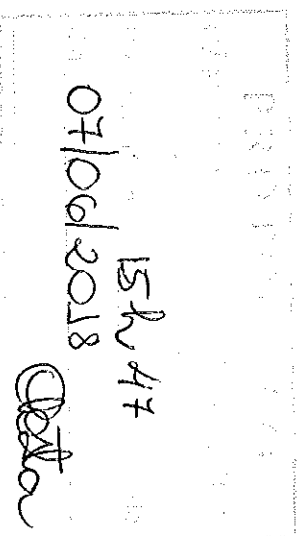
Importante esclarecer que os recursos que serão repassados são oriundos de doações para o FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e serão usados para apoiar no investimento de cobertura da quadra esportiva da referida entidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

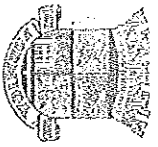
THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 130/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à entidade que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Associação Tarame do Bem, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, no valor total de R\$ 47.990,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais), cujo recurso é oriundo de doações subsidiadas através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo:

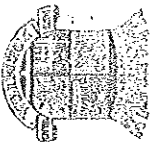
1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.05	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	
08.845.0000.0.101	Apoio à Entidades de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - DIR FIA (Recurso Reprogramado)	
445042000000000200	Auxílios (1262)	47.990,00
	Total	47.990,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 07 de junho de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem n.º 075/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 07 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei cujo objetivo é a autorização legislativa para o Município realizar repasse financeiro à Associação Tatame do Bem, entidade sem fins lucrativos, selecionada através de chamamento público, conforme documento anexo.

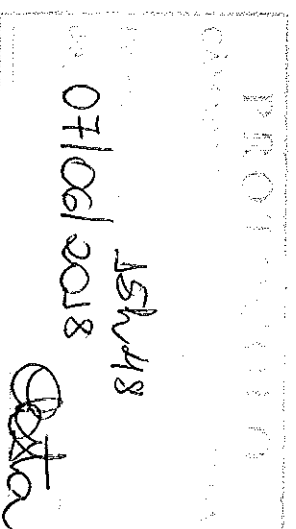
Importante esclarecer que os recursos que serão repassados são oriundos de doações para o FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e serão usados para aquisição de um veículo para referida entidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 111/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o município de Formiga autorizado a repassar recursos financeiros à entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial e prestam serviço de proteção social e de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 2º. Fica o município de Formiga autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.845.0000.0.112	Apoio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Incremento Temporário	
3350430000000000129	Subvenções Sociais	50.000,00
08.845.0000.0.113	Apoio financeiro ao Asilo São Francisco de Assis da SSVF – Incremento Temporário	
3350430000000000129	Subvenções Sociais	50.000,00
TOTAL		100.000,00

§ 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Encargos Especiais”, as ações “Apoio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Incremento Temporário” e “Apoio financeiro ao Asilo São Francisco de Assis da SSVF – Incremento Temporário”.

§ 2º. Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elemento de despesa, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 07 de junho de 2018.

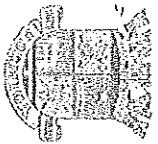
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 – Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem n°. 076/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 07 de junho de 2018

Senhor Presidente

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza a inclusão no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Encargos Especiais”, as ações “Apoio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Incremento Temporário” e “Apoio financeiro ao Asilo São Francisco de Assis da SSVF – Incremento Temporário”.

Os recursos que trata o artigo 2º do projeto de lei decorrem de Emenda Parlamentar advinda do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

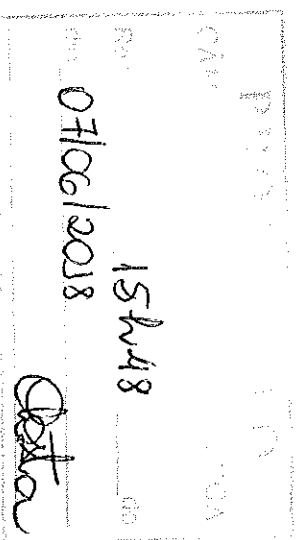
Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO

Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador **Evandro Donizetti da Cunha**

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

Autoriza abertura de crédito especial e dá
outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Formiga, crédito especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para atender ao disposto na Lei nº 5.189/2017, que institui o Programa “Jovem Aprendiz Câmara”, conforme a seguinte discriminação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01 02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 122 0097	PROGRAMA JOVEM APRENDIZ CÂMARA – LEI 5189/2017	
01 122 0097 4.010	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz Câmara	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.500,00
319013	Obrigações Patronais	3.000,00
339030	Material de consumo	500,00
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	26.000,00

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período 2018/2021, o programa “0097-PROGRAMA JOVEM APRENDIZ CÂMARA – LEI 5189/2017”, bem como a ação “4.010 Manutenção do Programa Jovem Aprendiz Câmara”, do Poder Legislativo.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica cancelada parcialmente no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Formiga, a dotação abaixo:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01 02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 122 0062	OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - PODER LEGISLATIVO	
01 122 0062 3.001	Aquisição de equipamentos e material permanente	
449051	Obras e instalações	26.000,00
	TOTAL	26.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de junho de 2018.

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca **Sandromar E. Vieira - Sandrinho Looping**
Presidente **Vice-Presidente**

Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**
Primeiro Secretário **Segundo Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para a criação do programa “Jovem Aprendiz Câmara”, em atendimento ao disposto na Lei 5189/2017.

O art. 11 da referida Lei, dispõe que para garantir a implementação do programa Jovem Aprendiz Câmara, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária, utilizando-se de crédito especial, a ser aberto mediante lei específica. As dotações abertas serão para pagamento dos salários, encargos patronais, vale-transporte, curso de formação técnico-profissional e outras relacionadas com o objetivo do programa.

A Lei Orgânica Municipal estabelece ainda que:

Art. 42. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentadas pela Câmara;

Sendo assim, o presente projeto de lei visa abrir os créditos especiais necessários a manutenção do programa Jovem Aprendiz Câmara.

Lei.

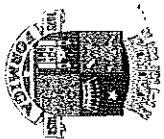
Submetemos a apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de

Atenciosamente,

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente

Sandromar E. Vieira - Sandrinho Looping
Vice-Presidente

Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**
Primeiro Secretário Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 187/2018

*Altera redação do inciso III do artigo 26 da Lei nº.
5212/2017 e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 26 da Lei nº. 5212/2017, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Formiga, passando a vigorar com a seguinte redação:

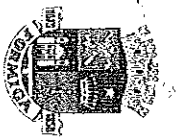
*“III – comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos,
fogos de artifício, bebidas alcoólicas, exceto cerveja enlatada e “chopp” servido em
copos plásticos, animais vivos, ou embalsamados, óculos e outros sujeitos a
Regulamento Federal;”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 08 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem n°: 077/018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 07 de junho de 2018

Exmo. Sr.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Vereadores, o incluso projeto de lei que altera a legislação que regulamenta o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Formiga, incluindo a possibilidade de comercialização de “*chopp*” servido em copos plásticos.

O objetivo da proposição é atender a demanda desse tipo de bebida alcoólica, semelhante àquela já autorizada, atendendo ao pleito do vendedor e fomentando, via de consequência, a geração de trabalho e renda para aqueles que dedicam dessa atividade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Cordialmente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

EVANDRO DONIZETE DA CUNHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Formiga/MG

